

CONTRATO 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREV/032/2026 PRC: 06/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 01/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, E A EMPRESA LEMA TREINAMENTOS LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A **PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - PREVCON**, com sede à Rua Padre João Leonardo, n.º 12, CEP: 36410 -070, Bairro Centro, em Congonhas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 08.771.208/0001-16, representado pelo Diretor Presidente, o Sr. Antônio Odaque da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LEMA TREINAMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 35.826.836/0001-24, com sede à Av. Santos Dumont, n.º 3060 Sala 715, CEP: 60.150.162, Bairro: Aldeota, na cidade de Fortaleza/ CE, representada neste instrumento por seu representante legal, o Senhor Vitor Leitão Rocha, portador(a) da Carteira de Identidade n.º M - 96010027208 SSP/DCCE e do CPF n.º 011.489.933-98, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Prev n.º /32/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação da empresa Lema Educação, para prestação de serviços de capacitação e preparação para certificação profissional RPPS, destinada aos dirigentes, membros dos conselhos e comitê de investimentos da Prevcon.
- 1.2 O objeto e valores da contratação encontram-se descritos na tabela abaixo, as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
01	35	Inscrições/Membros	Curso Online com carga horária de 12h distribuídas em 4 dias intensivos + aula de revisão, voltado à preparação para a prova de certificação profissional do Instituto Totum.	R\$ 6.210,50

1.3 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência
- II. A Proposta da Contratada;
- III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 O objeto do referido contrato será executado pelo profissional **Rodolpho Matheus de Santana Malafaia**, indicado nos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA

2.1 Curso remoto realizado nos dias 05, 06, 12 e 13 de maio de 2026, das 14h às 17h.

Conteúdos completos conforme programação oficial, indicados na proposta.

Incluso: material, certificado, plataforma 60 dias e suporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência será de 3 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 6.210,50** (Seis mil, duzentos e dez reais e cinquenta centavos).

4.2 No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do fornecimento do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, deslocamento, hospedagem,

alimentação, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	3	Previdência do Município de Congonhas
UNIDADE	03.01	Diretoria Executiva
FUNCIONAL	91.220.002	Gestão das Ações Administrativas
PROJETO/ATIVIDADE	6.001	Manutenção Administrativa
ELEMENTO	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado em parcela única, correspondente ao valor total contratado, após a entrega integral do objeto do contrato, conforme o valor apresentado na proposta comercial.

5.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.3 O prazo para liquidação da despesa será de 10 (dez) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

5.4 Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

5.5 O prazo para pagamento, será de 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

5.6 Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

5.8 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da

despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

5.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.10 Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

5.11 A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

5.12 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

5.13 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

5.14 É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.17 As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de

pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

5.18 Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

5.19 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.20 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Executar as obrigações conforme especificado no termo de referência e proposta apresentada no processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Exigir o cumprimento das obrigações especificadas no termo referência acostado no processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 18 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, independente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art.6º da LGPD.

8.3 Terminando o tratamento dos dados nos termos do art.15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art.16 da LGPD, incluindo aquela em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento das obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.5 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.6 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art.37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.7 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.8 Alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais poderão ocorrer quando indicado por autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Autarquia especialmente descritos no item 10.2.

Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus substitutos, a serem designados, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

10.2 O servidor Nathan Filipe Carmo Moreira (Diretor Administrativo) atuará como fiscal do

contrato enquanto a servidora, Daniela Procópio Rodrigues (Diretora Previdenciária), ficará a cargo da gestão do contrato, em que zelará pela fiel execução contratual e que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 não manter as condições da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.8 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6 do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10 e 11.1.11 do item acima, bem como nas alíneas 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 No caso **de atraso** na entrega do objeto contratual ao prazo estabelecido pela contratante, ao licitante contratado será aplicada penalidade de multa de **10% (dez por cento)** do valor global do contrato do objeto licitado.

11.2.4.2 No caso **não fornecimento** do objeto contratual, ao licitante contratado será aplicada penalidade de multa de **30% (trinta por cento)** do valor global do contrato do objeto licitado.

11.2.4.3 O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

11.2.4.4 compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.4.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.2.4.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.4.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.4.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.5 Atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei.
- 11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. As partes declaram constituir motivo para rescisão deste contrato às hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 em seus incisos e §§. da Lei nº. 14.133/21;
- 12.2. Faculta-se a rescisão deste contrato na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, voluntário ou involuntário, não regularizada no prazo de 30(trinta) dias, contado da realização da respectiva interpelação por escrito;
- 12.3. Na hipótese da cláusula anterior, serão ressarcidos os custos e prejuízos incorridos à parte que não der causa à rescisão, inclusive os relativos aos gastos com a consecução dos elementos necessários à prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATADA fica obrigada a, durante a vigência deste Contrato, atender prontamente as solicitações, não se admitindo a procrastinação no atendimento, a que título for salva casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

16.2 A recusa da CONTRATADA em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Compra no prazo estabelecido neste Contrato caracterizará sua inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades nele previstas.

16.4 Este Contrato rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei 14.133/2021, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.5 A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

17.1 Aplica-se na interpretação do presente Contrato as disposições do Processo Prev nº 032/2026, na modalidade Inexigibilidade nº 001/2026, e as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FÔRO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Congonhas, 28 de abril de 2026.

ANTONIO ODAQUE
DA
SILVA:19530927649

Assinado de forma digital por
ANTONIO ODAQUE DA
SILVA:19530927649
Dados: 2026.04.28 16:49:01
-03'00'

Antônio Odaque da Silva
DIRETOR PRESIDENTE

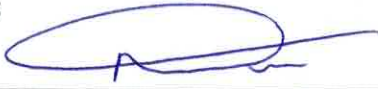
VITOR LEITAO
ROCHA:0114899339
8

Assinado de forma digital por
VITOR LEITAO
ROCHA:01148993398
Dados: 2026.04.29 14:41:09 -03'00'

Vitor Leitão Rocha
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


NOME: DANIELA PRÁPIO RODRIGUES
DOC.: MG11504781


NOME: Nathan Filipe Carmo Moreira
DOC.: MG15542926